



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2081/2021

Data 20/04/2021

PUBLICADO Em.

22/04/2021

Jornal AMP

Página 314

Edição 2247

Karine

Ass. Responsável

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras, para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com instituições financeiras para concessão de empréstimo a servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º. O convênio terá como objeto a concessão de empréstimo pelas instituições financeiras aos beneficiários do Município, cujo pagamento será efetuado mediante contraprestações mensais, descontadas em suas respectivas folhas de pagamento, até o valor necessário à plena quitação de todas as parcelas do empréstimo.

Art. 3º. Fica como obrigação das instituições financeiras:

I – colher informações junto ao Município do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do beneficiário, observando o limite previsto em Lei;

II – preencher a ficha cadastral, o contrato de financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio;

III – colher as assinaturas do beneficiário em todos os documentos necessários à formalização do processo de empréstimo (contrato de empréstimo e da respectiva garantia – nota promissória, cédula bancária ou outra modalidade);

IV – providenciar junto ao beneficiário cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda para instrução do processo de empréstimo;

V – conceder empréstimos, obedecendo o valor da margem consignável informado pelo Município, as taxas conveniadas e normas legais vigentes na data de contratação dos mesmos, e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos beneficiários;

VI – encaminhar ao Município até o dia 20 (vinte) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, em sistemática ou formulários específicos definidos pelo Município.

Art. 4º. Ficam como obrigações do Município:

I – informar às instituições financeiras, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação, o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal de empréstimo a ser contraído pelo beneficiário;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- II – averbar o desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- III – fornecer às instituições financeiras listagem e/ou meio magnético contendo a relação dos beneficiários e respectivos valores descontados;
- IV – repassar às instituições financeiras, em até 10 (dez) dias após o desconto, mediante crédito em conta corrente, os valores descontados dos beneficiários;
- V – comunicar as ocorrências de ruptura ou suspensão das relações de trabalho dos beneficiários, de forma que possibilite as instituições financeiras informarem o valor da quitação antecipada, que deverá ser descontado no ato do acerto de contas, até o limite permitido por Lei;
- VI – comunicar às instituições financeiras a ocorrência de redução da remuneração do beneficiário que inviabilize a consignação mensal autorizada.

Art. 5º. A definição da taxa de juros será a critério das instituições financeiras, devendo esta ser informada trimestralmente ou sempre que houver alteração, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos do Município, não podendo exceder a 1,80% (um vírgula oitenta por cento) ao mês.

Parágrafo único. Não será permitido às instituições financeiras a cobrança de nenhuma taxa ou tarifa adicional à taxa de juros convencionada, ressalvadas as circunstâncias previstas em lei e/ou em normativas específicas do BACEN.

Art. 6º. Pelo serviço de desconto em folha dos valores consignados, e os repasses às instituições financeiras não incidirá a cobrança de nenhuma taxa pelo Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1488/16 de 10/08/16.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2021.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL